Camara Municipal de Ribeirao Preto
Protocolo Geral nº 10957/2018
Data: 05/09/2018 Horário: 09:30
Legislativo -

Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 03 de setembro de 2018.

Of. n.º 2.333/2.018-CM

URGENTE

PRAZO PARA DELIBERAÇÃO

ATÉ 20 OUT. 2018

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: "**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.259, DE 25 DE ABRIL DE 1988, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL À ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA "SANTO ANTONIO MARIA DE CLARET" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 5.259, de 25 de abril de 1988, que autorizou concessão de direito real de uso de imóvel municipal Organização Comunitária "Santo Antonio Maria de Claret".

Informamos que a entidade foi notificada conforme Ofício nº 053/18 – PGP-30, cuja cópia segue em anexo, sendo estipulado prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre a revogação, a qual não ocorreu.

Acrescentamos que não foi realizada a averbação da concessão da área na matrícula do imóvel, tendo em vista que não há matrícula individualizada do mesmo, conforme informação do Cartório de Registro e Imóveis.

Assim, se faz necessária a revogação da Lei Municipal nº 5.259/1988.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 06 SET 2018
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 69

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.259, DE 25 DE ABRIL DE 1988, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL À ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA "SANTO ANTONIO MARIA DE CLARET" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 5.259, de 25 de abril de 1988, que autorizou concessão de direito real de uso de imóvel municipal Organização Comunitária "Santo Antonio Maria de Claret", conforme informações no processo administrativo 02.2018.019222.8.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

FOLHA N.º 03
PROC. 02/18/019222.8
Marluce Corrêa Nunes Martins
Departamento de Urbanismo
ASS. Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

OF Nº 053/18-PGP.30(ESA/sdaa) Ribeirão Preto, 04 de abril de 2.018

Ilustríssimo Senhor,

Conforme LO. Nº 5.259 de 25/04/1988 em seu artigo que estipula o prazo legal para o cumprimento do compromisso assumido, quando da assinatura do Comodato de Direito Real de Uso do imóvel da PMRP, a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, através deste oficio, vem notificar essa Instituição que a Concessão acima descrita, será revogada pelo descumprimento do artigo acima citado.

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação para manifestação formal da entidade, após o que a revogação será concretizada.

Enviar correspondência para o endereço abaixo:

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Praça Alto do São Bento, 11 – 1º Andar
14085-450 - Ribeirão Preto – SP
AC - Diretoria de Desenvolvimento Socioeconômico

Atenciosamente,

Eduardo Santos Almeida
Diretor do Dep. de Desenvolvimento Sócio Econômico

ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTONIO MARIA CLARET
Rua Tupinambá, 1605 - Ipiranga
Ribeirão Preto - SP
CEP: 14015-040

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ORG. COMUNITÁRIA SANTO ANTONIO MARIA CLARET

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA TUPINAMBÁ, 1605 - IPIRANGA

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
14015-040	RIBEIRÃO PRETO	SP	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

OF. 053/18. Ref. 30

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- [ ] PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- [ ] EMS
- [ ] SEGUNDO TRAMITE / DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Rosilenza R. Souza	12/04/18	12 ABR 2018 CENTRO RIBEIRÃO PRETO/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E ASSINATURA DO LIVRADOR / SIGNATURE DE L'ARTISAN
	Adriano de Oliveira Motorizado (M) Matrícula: 8.111.840-6 CDD ENTRE RIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75249203-0 EC0463 / 16 114 x 198

Marluce Cortez

Departamento de Polícia Federal

PORTA Nº 04

02/18/09227-8

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Dulce Gonçalves Foz –Oficiala Interina
Rua Henrique Dumont, 760 ☎ (016)624 7119
14090-200 Ribeirão Preto SP
E-mail: 1cartorioreg@netsite.com.br

PROTOCOLO Nº 229.170

CERTIDÃO

DULCE GONÇALVES FOZ, Oficiala Interina do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica, desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Registro a meu cargo, os livros e fichas de Registro de Imóveis, deles, no de **TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES**, de nº **3 "M"**, fls. 046, verifiquei constar uma de Compra e Venda, feita em 17 de Novembro de 1.952, sob o nº de ordem 16.649, TA 8.513, por Escritura de 12 de Agosto de 1.952, lavrada no 4º Tabelião local, figurando como **ADQUIRENTES:** Oswaldo Scatena; José Fortes Guimarães e Alamiro Velludo, lavrador, proprietários, domiciliados nesta cidade, e como **TRANSMITENTES:** Joaquim Cândido de Almeida e sua mulher, referente ao seguinte imóvel: A fazenda denominada Recreio, rural na Fazenda Ribeirão Preto Abaixo, lugar denominado "Baixadão", com área de 26 alqueires de terras, mais ou menos, ou 62,92 ha de terras, mais ou menos, contendo um prédio de sede reformado, 7 pequenos prédios para colonos, um galpão para depósito e mais benfeitorias, confrontando com a estrada de Santa Cruz das Posses, com Lamartine Mendes, Irmãos Bonacorsi, João Milenez e com terrenos da Vila Recreio. **CERTIFICO MAIS** que, a área acima mencionada deu origem ao loteamento denominado **"Vila Augusta"**, devidamente inscrito no livro 8 "B", fls. 102, sob nº de ordem 46. **CERTIFICO MAIS** que, dos mesmos livros, **NÃO CONSTA** registro individualizado do lote nº 12 da quadra nº 06, do referido loteamento, com frente para a Rua Tupinambá, antiga Rua "6", não havendo portanto, a possibilidade de verificação da disponibilidade física do mesmo, nem tampouco sua exata localização, permanecendo referido lote em nome dos loteadores. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 10 de Maio de 1.999. Eu, Fernando Boscaia, Escrevente Autorizado, a conferi e assino.

FOLHA Nº 10
PROC. 02/18/019222-8
Rita de Cássia Vianna Costa
Agente de Administração
Divisão de Cadastro Imobiliário
FAZ-14

Boscaia
ESCREVENTE AUTORIZADO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO
RUA HENRIQUE DUMONT, 760 - FONE : 624-7119
Dulce Gonçalves Foz –Oficial Interina
João Gonçalves Foz Neto – Substituto
Fernando Boscaia - Escrevente Autorizado
RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO

1º REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ 51.801.264/0001-85
Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
Oficial

Ribeirão Preto, 28 de junho de 2018.

Ref.: Ofício nº 53/2018-DCI

Senhor Chefe,

Em atenção ao ofício em epígrafe, é o presente para informar a Vossa Senhoria que, revendo os assentos desta unidade de serviço, não foi possível localizar qualquer registro individualizado de transcrição ou matricula referente ao imóvel, objeto de cadastro municipal nº 501.519

Solicitamos que sejam providenciados junto a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto os títulos aquisitivos que deram origem à desapropriação, doação ou adjudicação do referido imóvel.

Elivelton Cesar Lima
Escrevente Autorizado

Ao
Ilustríssimo Senhor
Chefe da Seção de Cadastro da Prefeitura Municipal de
de Ribeirão Preto, SP

11
02/18/019222-8
Rita de Cássia Vianna Costa
Agente de Administração
Divisão de Cadastro Imobiliário
FAZ-14

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 5259
Data de Elaboração: 25/04/1988
Data de Publicação: 05/05/1988
Processo: 02.88.010056.3.
Assunto(s): Concessão, Imóvel, Uso.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Desconhecido.
Projeto: 1337 **Ano do projeto:** 1988
Autógrafo: 1064 **Ano do autógrafo:** 1988
Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA "SANTO ANTONIO MARIA DE CLARET".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a outorgar concessão de direito real de uso, gratuitamente, e mediante termo administrativo devidamente inscrito em livro especial, nos termos do § 1° do art. 7° do Decreto-Lei n. 271, de 28 de fevereiro de 1.967, à entidade filantrópica ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA "SANTO ANTONIO MARIA DE CLARET", o imóvel a seguir descrito, de propriedade do Município, objetivando a construção de prédios que abrigarão menores, a saber:

"UMA ÁREA DE TERRAS, situadas nesta cidade, reservada à praça pública, do loteamento denominado Vila Augusta", com as seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto no cruzamento das ruas Caravelas e Mandaguari; deste ponto segue pelo alinhamento predial da rua Caravelas, lado ímpar da numeração, com azimute de 330° 05' 38" e distância de 72,0 m.; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da rua Itajubá, lado par da numeração, com azimute de 240° 28' 05" e distância de 58,88 m.; daí deflete à esquerda, confrontando com Refrescos Ipiranga S/A., com azimute de 145° 07' 45" e distância de 72,75 m.;deste ponto deflete à esquerda e segue o alinhamento predial da rua Mandaguari, lado ímpar da numeração, com azimute de 59° 59' 44" e distância de 52,58.;até encontrar o ponto de partida, onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica, que acusou a área de 4.030,75 m², de propriedade de domínio público."

§ 1° - A concessão de direito real de uso, de que trata a presente lei, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual, será o imóvel,com todas as benfeitorias nele existentes, restituído ao Município, sem direito à concessionária a qualquer indenização pelas benfeitorias,seja a que título for, podendo, inclusive ser a concessão renovada, caso haja interesse das partes.

§ 2° - Para efeito da concessão, ora autorizada, fica o imóvel, descrito neste artigo, transferido da

classe dos bens públicos de uso comum do povo, para a classe dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Retornará, por igual sorte, o imóvel ao patrimônio do Município se, no prazo de 02 (dois) anos, contados da vigência desta lei, não for iniciada a construção dos prédios que abrigarão menores, a que alude o "caput" do artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

JOÃO GILBERTO SAMPAIO
Prefeito Municipal

>> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.